

LEI N.º 1571, DE 13 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial, o **Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 99.760,00 m2 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta metros quadrados),** com uma construção em alvenaria com a área de 4.117,50m2 (quatro mil cento e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo um prédio industrial com a área de 3.037,82m2 (três mil trinta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados), para depósito e instalação de máquinas e um prédio industrial com a área de 1.079,68m2 (um mil setenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados) para depósito e caldeira e um prédio em alvenaria com a área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e outras benfeitorias não averbadas na matrícula, para fins comerciais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo passa a integrar a categoria de bem dominial ou de patrimônio disponível do Município de Pato Bragado.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, preferencialmente para fins de instalação de empreendimento comercial ou industrial, em conformidade com as atividades permitidas pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. O valor mínimo da alienação do imóvel descrito no Art. 1º desta lei será de R\$ 3.434.700,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), conforme avaliação apresentada em 25 de maio de 2017, pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada pelo Decreto 036, de 13 de abril de 2017.

Art. 3º A forma de pagamento e demais condições deverão ser definidas no Edital de Concorrência.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado dentro das seguintes condições:

- I. 30% (trinta por cento) em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Compra e venda;

II. O saldo restante, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com 12 (doze) meses de carência.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o valor das parcelas deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

§ 3º Caso o comprador deixar de efetuar o pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas, terá cancelada a aquisição do imóvel por ele comprado, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

Art.5º A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprido rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel ou ofereça outro bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1º grau tendo como beneficiário o Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. A escritura pública de Hipoteca em 1º grau contendo as obrigações contratadas deverá ser registrada na matrícula do imóvel.

Art. 6º Caso a licitação de que trata a presente lei seja considerada deserta, fracassada ou por qualquer outro motivo não se realizar a alienação do imóvel, o Município não poderá alienar por valor inferior ao autorizado na presente lei, doar, efetuar concessão de uso ou praticar quaisquer atos de disposição sem a prévia autorização legislativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos treze dias do mês de julho de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO